

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Acórdãos e Pareceres - Plenário.....	2
Outras Decisões - Plenário.....	2
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	2
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	3
Outras Decisões - 2ª Câmara.....	3
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	3

ATOS DO PLENÁRIO

DECISÃO PLENÁRIA TC-01/2015

Aprova o Calendário Anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 34, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar as atividades desta Corte e de estabelecer o período de suspensão dos prazos processuais nos dias de recesso regulamentar;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia dez de fevereiro de 2015, **APROVAR** o calendário anual referente ao exercício de 2015, contendo os feriados, pontos facultativos e recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo único desta Decisão.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, José Antonio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em Substituição Marco Antonio da Silva.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Ficam relacionados abaixo os feriados e pontos facultativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2015:

Janeiro:

01 – Confraternização universal (quinta-feira)

02 – Ponto Facultativo (sexta-feira)

Fevereiro:

16 – Ponto Facultativo (segunda-feira)

17 – Carnaval (terça-feira)

18 – Cinzas (quarta-feira)

Abril:

02 – Ponto Facultativo (quinta-feira)

03 – Paixão de Cristo (sexta-feira)

05 – Páscoa (domingo)

13 – Nossa Senhora da Penha (segunda-feira)

20 – Ponto Facultativo (segunda-feira)

21 – Tiradentes (terça-feira)

Maiço:

01 – Dia do Trabalho (sexta-feira)

23 – Colonização do Solo Espiritossantense (sábado)

Junho:

04 – Corpus Christi (quinta-feira)

05 – Ponto facultativo (sexta-feira)

Agosto:

10 – Ponto Facultativo (segunda-feira)

11 – Dia do Advogado (terça - feira)

Setembro:

07 – Independência do Brasil (segunda -feira)

08 – Nossa Senhora da Vitoria (terça-feira)

Outubro:

12 – Nossa Senhora Aparecida (segunda-feira)

30 – Dia do Servidor Público (sexta-feira)

Novembro:

02 – Finados (segunda-feira)

15 – Proclamação da República (domingo)

Dezembro:

24 – Ponto facultativo (quinta-feira)

25 – Natal (sexta-feira)

31 – Ponto facultativo (quinta-feira)

§1º - O feriado do Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro (quarta-feira), será transferido para o dia 30 de outubro (sexta-feira).

§2º - Os pontos facultativos dos dias 20 de abril e 10 de agosto de 2015 serão rigorosamente compensados em até 120 (cento e vinte) dias, segundo critérios estabelecidos pela Chefia imediata, podendo-se utilizar do banco de horas conforme disposto na Decisão Plenária Administrativa nº 001/2013.

Art. 2º. O recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo será de 19 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016.

§ 1º. Será mantida, durante o recesso, escala de servidores em regime de plantão para auxiliar na prestação da tutela de urgência eventualmente demandada, mantendo-se em funcionamento o serviço de protocolo, de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. No período de 19 de dezembro de 2015 a 19 de janeiro de 2016 ficam suspensos os prazos processuais correntes, com exceção daqueles considerados urgentes, nos termos dos artigos 64, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 364, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. As sessões ordinárias no exercício de 2016 iniciar-se-ão no dia 26 de janeiro.

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Acórdãos e Pareceres - Plenário

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EMENTA

Data de disponibilização: no DOE – TCEES no dia 4 de fevereiro de 2015, considerando-se publicada no dia 5 de fevereiro de 2015
Pag. 05/13

PARECER/CONSULTA TC-016/2014 - PLENÁRIO**PROCESSO - TC-2494/2013****INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS****ASSUNTO - CONSULTA****RESPONSÁVEL - JULIO MARIA DOS SANTOS****Onde se lê:**

EMENTA: 1) UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADQUIRIR E CONSTRUIR SUA SEDE OU PARA ADQUIRIR BENS DE CONSUMO - **POSSIBILIDADE - 2)** UTILIZAÇÃO DE TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL COMO PARTE DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SUAS INSTALAÇÕES - **POSSIBILIDADE - 3)** LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - **4)** REVOGAÇÃO DO PARECER EM CONSULTA TC-011/2002.

Leia-se:

EMENTA: 1) UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADQUIRIR E CONSTRUIR SUA SEDE OU PARA ADQUIRIR BENS DE CONSUMO - **IMPOSSIBILIDADE - 2)** UTILIZAÇÃO DE TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL COMO PARTE DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SUAS INSTALAÇÕES - **POSSIBILIDADE - 3)** LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - **4)** REVOGAÇÃO DO PARECER EM CONSULTA TC-011/2002.

Vitória, 11 de fevereiro de 2015.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 2144/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativa à Tomada de Preços nº 005/2014 da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO TC- 0007/2015 - PLENÁRIO**PROCESSO - TC-11259/2014****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: TECNOSOLNEW, METALMECÂNICA, CONSTRUÇÕES E MONTANGENS EIRELI - ME - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - RESPONSÁVEIS: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) E OUTROS - RATIFICAR DECM 120/2015.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 2150/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativo à suspensão dos atos decorrentes das Concorrências Públicas nºs 002/2013 e 003/2013 da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC- 0038/2015 - PLENÁRIO**PROCESSO - TC-12528/2014****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - EXERCÍCIO 2014 - RESPONSÁVEIS: LUCIANO REZENDE (PREFEITO) E OUTROS - RATIFICAR DECM 2164/2014.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 2164/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativo ao Contrato nº 414/2014 da Prefeitura Municipal de Vitória.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO TC- 0008/2015 - PLENÁRIO**PROCESSO - TC-11177/2014****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (VEREADOR) - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - RESPONSÁVEIS: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) E OUTROS - RATIFICAR DECM 2144/2015.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC-9244/2014 - PRIMEIRA CÂMARA**PROCESSO - TC-4211/2012 (APENSO: 4271/2012)****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (EXERCÍCIOS 2009/2012) - CONSIDERAR REVÉIS JONATHAN WUTKE KLOSS E OUTROS.

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 45ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, considerar revéis os Srs. Aldeque Ferrari, Martin Bruno François e Max Alexandre Lopes Borem, tendo em vista o não atendimento ao Edital de Citação nº 67/2014, e aos Srs. Jonathan Wutke Kloss, Lorival Schreider Jacob e Luiz Carlos Torres, pelo não atendimento aos Termos de Citação nº 1518/2014, 1524/2014 e 1527/2014.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO PRELIMINAR TC-148/2014 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO - TC-1790/2012

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (EXERCÍCIO DE 2011) - RESPONSÁVEIS: ELCIO DORING E OUTROS - REJEITAR ALEGAÇÕES DE DEFESA - NOTIFICAR PARA RECOLHER DÉBITO - PRAZO: 30 DIAS.

Considerando o disposto no artigo 157, §§ 2º 3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 45ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Elcio Doring, Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra no exercício de 2011, Aderbal Hofz, Elson Arman, Florisvaldo Kuster, Jairo Mayer, Josafá Storch, Reginaldo Kuster, Reginaldo Kuster e Waldemar Storch, vereadores no exercício de 2011, quanto às irregularidades dispostas nos itens 4.1.3.1 e 4.1.3.2 da Instrução Técnica Conclusiva ITC 4217/2013, notificando-os para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias promovam o ressarcimento da importância discriminada nos referidos itens; sob pena de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 84, inciso III, alínea "c", da LC 621/2012;

DECIDE, ainda, alertar os responsáveis de que, nos termos do artigo 195-A, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, não cabe recurso da decisão preliminar que rejeita as alegações de defesa, bem como de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, hipótese em que o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA

Outras Decisões - 2ª Câmara

DECISÃO TC-0040/2015 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-8764/2014

ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA
FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2013) – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – RESPONSÁVEIS: LUIZMAR MIELKE E OUTROS – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em face de eventual dano ao erário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 168/2015

PROCESSO: TC 9110/2013

INTERESSADO: ITASIS INFORMÁTICA LTDA ME

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Considerando que ao reexaminar os autos, conclui que a Empresa Broseghini Ltda ME não foi regularmente notificada, apesar de ser parte citada no processo;

Considerando que a notificação é decorrência direta das garantias constitucionais da publicidade e do contraditório;

Considerando a necessidade de manter a regularidade processual dos atos praticados;

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** a empresa **Broseghini Ltda ME**, para sua manifestação, se quiser, exercer direitos e faculdades processuais, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente

REPRESENTAÇÃO, que trata do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2013**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de link IP dedicado de Internet e Intranet para todas as Secretarias Municipais.

Envie-se ao notificado cópia dos presentes autos de fls. 1180/1192, **cientificando-se** o mesmo de que os demais documentos que integram a representação ficam à disposição do notificado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 169/2015

PROCESSO: TC 3313/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RESPONSÁVEIS: CARLOS AUGUSTO LORENZONI -

PRESIDENTE - EXERCÍCIO 2013

JOSÉ DUARTE FERNANDES - CONTADOR

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do RITCEES, **CITAR**, os responsáveis, **Carlos Augusto Lorenzoni** - Presidente da Câmara Municipal da Serra no exercício 2013 e **José Duarte Fernando** - Contador, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal as razões de justificativa que entenderem necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI nº 132/2015 e no Relatório Técnico Contábil RTC Nº 14/2015 da 6ª Secretaria de Controle Externo, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 176/2015

PROCESSO: TC 7811/2014

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Decide o Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Colatina, Sr. Leonardo Deptulski que **INDEFERI** o pedido constante de fl: 09 deste processo (protocolado sob o nº 015702/2014) e estipulo **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa** para que comprove o encaminhamento, a este TCEES, da Prestação de Contas Bimestral (3º Bimestre de 2014) conforme manifestação da 4ª Secretaria de Controle Externo através da Instrução Técnica Inicial nº 1165/2014 (fl: 01) que culminou no Termo de Citação nº 1890/2014 (fl: 06).

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1114/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa SA A GAZETA, objetivando a renovação de assinaturas impressas e digitais, pelo valor total de **R\$ 7.057,16 (sete mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente